

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-Feira, 03 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1117

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2088/2016

Altera dispositivos das Leis 1666/2011, 1960/2015 e 1988/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte, LEI

Art. 1º. Altera inciso V e acrescenta o inciso X ao artigo 9º, altera o inciso II e acrescenta o inciso X ao artigo 23 e altera o parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 10º ao artigo 23, todos da Lei 1666/2011, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Os *Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Administração e Finanças* são:

- I – Departamento de Administração;*
- II – Departamento de Material e Patrimônio;*
- III – Departamento de Compras e Licitações;*
- IV – Departamento de Recursos Humanos;*
- V – Departamento de Contabilidade;*
- VI – Departamento de Tributação e Receita;*
- VII – Departamento de Gestão Urbana;*
- VIII – Departamento de Gestão de Frotas;*
- IX – Assessoria Financeira; e*
- X – Departamento de Finanças;*

(...)

Art. 23. São *Departamentos e Coordenadorias vinculados à Secretaria de Administração e Finanças do Município*:

- I – Departamento de Administração;*
- II – Departamento de Contabilidade;*
- III – Departamento de Recursos Humanos;*
- IV – Departamento de Tributação e Receita;*
- V – Departamento de Compras e Licitações;*
- VI – Departamento de Material e Patrimônio;*
- VII – Departamento de Gestão Urbana;*
- VIII – Departamento de Gestão de Frotas;*
- IX – Assessoria Financeira; e*
- X – Departamento de Finanças;*

(...)

§ 2º. Ao Departamento de Contabilidade, compete:

- I – desempenhar juntamente com o Departamento de Receita as tarefas relativas à cobrança e o controle dos tributos municipais;*
- II – elaborar balancetes mensais da receita e da despesa;*
- III – elaborar Demonstrativo de Compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais definidas;*
- IV – elaborar semestralmente Relatório de Gestão Fiscal;*
- V – promover audiência pública no legislativo, demonstrando cumprimento das metas fiscais do quadrimestre;*
- VI – elaborar prestações de contas de convênios e auxílios;*
- VII – elaborar o balanço geral do Município;*
- VIII – controlar recursos vinculados;*
- IX – executar demais atividades que envolvam o departamento, criando possibilidade de implantar novos programas que agilizem os serviços administrativos;*
- X – elaborar Projetos de Leis que versem sobre matéria orçamentária, financeira e tributária; e*

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Sexta-Feira, 03 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1117

XI – emitir, publicar e distribuir aos órgãos competentes, os Relatórios, Demonstrativos, Balançetes, Quadros, Tabelas e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

(...)

§ 10º. Ao Departamento de Finanças, compete:

I – efetuar os pagamentos dos empenhos;

II – controlar os saldos bancários;

III - efetuar a abertura de contas bancárias;

IV - atender fornecedores em assuntos relativos a pagamentos e recebimentos;

V – realizar demais atividades relacionadas à tesouraria;

VI - efetuar conciliações bancárias;

VII - auxiliar a Secretaria de Administração e Finanças relativamente aos gastos mensais;

VIII – Realizar atividades correlatas;

Art. 2º. Acrescenta o artigo 13-A à Lei 1666/2011, o qual terá

a seguinte redação:

“Art. 13-A: Cria as funções gratificadas de Diretor do Departamento de Gestão Urbana, Diretor do Departamento de Ensino, Diretor do Departamento de Administração, Diretor do Departamento de Contabilidade, Diretor do Departamento de Finanças, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Diretor do Departamento de Tributação e Receita, Diretor do Departamento de Compras e Licitações, Coordenador Municipal do INCRA, Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego, Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo e Legislativo, Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo, Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto, Assistente de Diretor Departamento de Recursos Humanos, Assistente de Diretor do Departamento de Finanças, Assistente de Diretor do Departamento de Contabilidade, Assistente de Diretor do Departamento de Compras, Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS, Conselhos e Conselho Tutelar, Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS, Advogado Assistente do (a) Responsável pela Procuradoria Jurídica, Assistente da Secretaria da Assistência Social e Cidadania e Assistente do Diretor de Departamento de Gestão Urbana.

§ 1º: É vedada a concessão das funções gratificadas – FG, descritas no caput do art. 1º a servidores ocupantes de cargo em Comissão.

§ 2º: Fica vedada a nomeação de cargo em comissão quando houver servidor efetivo percebendo a função gratificada atinente à função de direção ou coordenadoria.

§ 3º: O valor recebido a título da Função Gratificada – FG, pelos servidores públicos efetivos acima descritos não será utilizado para fins de cálculo das vantagens, a qualquer título, com exceção da base de cálculo de férias, 1/3 de férias, 13º salário e eventuais reflexos.

§ 4º: A Função Gratificada poderá ser concedida tanto a servidores estáveis e em estágio probatório.

§ 5º: Os cargos de provimento em comissão inseridos no caput do presente artigo poderão, a critério do Prefeito Municipal, serem ocupados por servidores públicos efetivos, os quais, neste caso, receberão Função Gratificada pelo exercício da função, nos valores abaixo definidos.

§ 6º: A função gratificada de responsável pela coordenação de controle interno do Executivo e Legislativo e a função gratificada de coordenação de controle interno do Executivo, não poderá ser ocupada concomitantemente.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Sexta-Feira, 03 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1117

§ 7º: A função gratificada de Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS, Conselhos e Conselho Tutelar e Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS não poderá ser ocupada concomitantemente.
§ 8º: Fica extinta a função gratificada de Responsável pelos Serviços do INCRA e Convênio com o INSS.

Art. 3º. Acrescenta as atribuições abaixo ao cargo de advogado do Grupo Ocupacional III, que passa a ter a seguinte redação:

III – GRUPO OCUPACIONAL – APOIO ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

FUNÇÃO – ADVOGADO:

- O advogado poderá ser designado para atuar junto a Secretarias, Programas do Governo Federal ou Estadual, Conselho Tutelar, de forma conjunta ou separadamente, orientando os servidores e usuários, seja ajuizando ações judiciais individuais ou coletivas ou atuando na proteção jurídica às pessoas carentes, respeitando o Estatuto e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

- Realizar o estudo das questões de interesse da Prefeitura que apresentem aspectos jurídicos específicos; emitir pareceres, fazendo os estudos necessários e pesquisa de doutrina, legislação e jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento judicialmente fundamentado em assunto de interesse do Município; estudar e minutar contratos de concessão, locação, comodato, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos e proceder ao exame de documentos e processos necessários à formalização dos mesmos; I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo; fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação; elaborar estudos e preparar informações; assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão; estudar os processos de aquisição, doação, transferência ou alienação de bens em que for interessado o Município, examinando toda a documentação referente à transação; promover escrituras quando devidamente designado; elaborar informações em mandados de segurança; prestar assistência jurídica aos órgãos componentes da estrutura organizacional da Prefeitura, inclusive os Conselhos, órgãos consultivos e Conselho Tutelar; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas correlatas;

Art. 4º. Altera o artigo 12 da Lei 1988/2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12: A tabela constante no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS I - GRUPO OCUPACIONAL - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - Cargos de Provimento em Comissão, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS I - GRUPO OCUPACIONAL - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR Cargos de Provimento em Comissão

ASSESSORES DIRETOS		
Nº. de cargos	Denominação	Nível
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	C-2
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto	C-4
02	Assessor de Comunicação Social e Marketing	C-3
02	Assessor de Gabinete	C-5
02	Assessor Financeiro	C-3

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Sexta-Feira, 03 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1117

01	<i>Chefe de Gabinete</i>	C-1
01	<i>Assessor da Coordenadoria do CREAS</i>	C-3

DEPARTAMENTOS/COORDENADORIAS			
Nº de cargos	Denominação	Nível	Carga horária mínima semanal
01	<i>Diretor do Departamento de Gestão Urbana</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda.</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Ensino</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Esporte e Lazer</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Cultura</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Saúde</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania</i>	C-2	40 horas
01	<i>Coordenador de Odontologia</i>	C-2	40 horas
02	<i>Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS</i>	C-2	40 horas
01	<i>Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Administração</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Contabilidade</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Finanças</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Recursos Humanos</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Tributação e Receita</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Compras e Licitações</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Material e Patrimônio</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Gestão de Frotas</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Serviços Urbanos</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Obras</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Interior</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Habitação</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte</i>	C-2	40 horas
01	<i>Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego</i>	C-2	40 horas
01	<i>Coordenador do Programa Cadastro Único</i>	C-4	40 horas
01	<i>Agente de Desenvolvimento</i>	C-5	40 horas

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Sexta-Feira, 03 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1117

01	Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito	C-5	40 horas
01	Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos	C-5	40 horas

Art. 5º. Altera o art. 24 da Lei 1988/2015, o qual passa a ter a

seguinte redação:

"Art. 24 - A tabela das Funções Gratificadas constante no ANEXO I – I GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR passa a ter a seguinte redação:

FUNÇÕES GRATIFICADAS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Nº. de cargos	Denominação	Nível	Valor R\$
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo e Legislativo	GC	R\$ 3000,00
01	Diretor do Departamento de Gestão Urbana	GD	R\$ 2.500,00
01	Diretor do Departamento de Ensino	GD	R\$ 2.500,00
01	Diretor do Departamento de Administração	GD	R\$ 2.500,00
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	GD	R\$ 2.500,00
01	Diretor do Departamento de Finanças	GD	R\$ 2.500,00
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	GD	R\$ 2.500,00
01	Diretor do Departamento de Tributação e Receita	GD	R\$ 2.500,00
01	Diretor do Departamento de Compras e Licitações	GD	R\$ 2.500,00
01	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	GD	R\$ 2.500,00
01	Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego	GD	R\$ 2.500,00
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo	GD	R\$ 2.500,00
01	Coordenador Municipal do INCRA	GD	R\$ 2.500,00
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto	G	R\$ 1.900,00
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de periodontia;	G	1.900,00
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de cirurgia e traumatologia oral menor;	G	1.900,00
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de endodontia;	G	1.900,00
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de atendimentos a pacientes especiais;	G	1.900,00
01	Responsável pela Procuradoria Jurídica	G	1.900,00
01	Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS, Conselhos e Conselho Tutelar;	G-0	R\$ 1.500,00
01	Advogado Assistente do (a) Responsável pela Procuradoria Jurídica	G-0	R\$ 1.500,00
01	Assistente da Secretaria da Assistência Social e Cidadania	G-0	R\$ 1.500,00
01	Assistente de Diretor Departamento de Recursos Humanos	G-1	R\$ 851,19
01	Assistente de Diretor do Departamento de Finanças	G-1	R\$ 851,19
01	Assistente de Diretor do Departamento de Contabilidade	G-1	R\$ 851,19
01	Assistente de Diretor do Departamento de Compras	G-1	R\$ 851,19
01	Assistente do Diretor de Departamento de Gestão Urbana	G-1	R\$ 851,19
10	Responsável pela digitação em microcomputadores	G-1	851,19
04	Responsável pelos Serviços Gerais de Saúde	G-1	851,19
01	Assistente Municipal do PROCON	G-1	851,19
01	Encarregado do Serviço de Fiscalização	G-1	851,19
15	Assistente Administrativo	G-1	851,19
01	Responsável pela Odontologia	G-1	851,19
01	Coordenador do Programa Bolsa Família	G-1	851,19
01	Coordenador do Programa Pro-Jovem	G-1	851,19
01	Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	G-1	851,19
01	Encarregado dos Serviços de Contabilidade e Patrimônio da Secretaria de Saúde	G-1	851,19
01	Coordenador de Programas Especiais de Saúde	G-1	851,19
01	Responsável pelos Serviços de Enfermagem	G-1	851,19
01	Responsável pela Coordenação Médica	G-1	851,19
01	Responsável pelas Licitações da Merenda Escolar	G-1	851,19
05	Responsável Transporte	G-1	851,19
01	Responsável pela Documentação Escolar na Secretaria de Educação	G-1	851,19
01	Responsável pelos Programas Sociais	G-2	709,18
01	Responsável pela Documentação Oficial do Executivo Municipal	G-2	709,18
01	Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS	G-3	590,95
01	Responsável pela Junta de Serviço Militar – JSM	G-3	590,95
01	Responsável pelo Convênio do Ministério do Trabalho e pelo Serviço de Identificação	G-3	590,95
01	Responsável pelos Cursos do SENAC/SEBRAE	G-3	590,95
01	Responsável pelas Declarações Fisco Contábeis	G-3	590,95
01	Responsável pelos Serviços de Mecânica	G-3	590,95
01	Responsável p/ Construções e Almoarifado de Obras	G-3	590,95
01	Responsável Motorista Administração	G-3	590,95

1988/2015.

Art. 6º. Revoga-se o Parágrafo Único do art. 25 da Lei

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

Cod191231